



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

Gabinete do Prefeito

Ofício Nº 005/2021 – GAB

Ourilândia do Norte, 08 de janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Ao apresentar cordiais cumprimentos, trago ao conhecimento de V. Exa. a necessidade iminente de contratação de uma Assessoria Jurídica de Notória Especialização em causas de Gestão Pública, de forma a atuar externamente na Capital Belém e em Brasília-DF, considerando:

- 1 – as vagas existentes nos quadros de pessoal do Município, são extremamente limitadas e que o aumento delas impacta diretamente nos percentuais de folha de pagamento;
- 2 – a remuneração mensal dos quadros de pessoal não são suficientes para cobrir os custos de contratação de assessoria de notória especialização;
- 3 – o deslocamento de profissionais lotados nos quadros da Prefeitura Municipal, quando do acompanhamento de processos e outras demandas jurídicas em tribunais superiores, em Belém-Pa ou mesmo Brasília-DF, deixaria descoberto as atividades cotidianas na emissão de pareceres processuais na sede do município, e ainda ocasionaria outras despesas com deslocamento e hospedagens;

Considerando ainda que este gabinete por meio das já existentes assessorias locais, buscamos informações de empresas de Assessoria Jurídica com Notória Especialização na área pública, e obtivemos proposta da empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sediada na **Av. Governador José Malcher nº 937, Bairro Nazaré, Belém-Pa, CEP 66.055-260**, nos moldes que passo a detalhar:

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, na elaboração de análise de Projetos de Lei, pareceres jurídicos e defesa dos interesses do Município junto à Justiça Estadual, Federal, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, atuação nas defesas e recursos em segundo grau de jurisdição e tribunais superiores, acompanhamento, apresentação de defesas e interposição de recursos administrativos perante as entidades da administração pública direta e indireta sediadas em Brasília-DF.

Da execução dos Serviços: para executar os serviços propostos a empresa mencionada se valerá diretamente da atuação de seus sócios ou advogados associados, que comparecerão ao Município de Ourilândia do Norte, sempre que haja necessidade, a fim de tratar dos assuntos de interesse do Poder Executivo, ficando à disposição da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, a estrutura do escritório Pinheiro & Melo Advogados Associados que poderá ser utilizada para execução de trabalhos pontuais a critério da Prefeitura Municipal em demandas de maior complexidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

Gabinete do Prefeito

Do Preço: Pelos serviços propostos e que certamente atenderiam nossas demandas futuras, o Município pagará um valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por período a ser definido em contrato.

Para a formalização do contrato, faz-se necessário que se proceda com um processo de **Inexigibilidade de Licitação**, para contratação direta, amparado no Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, e ainda com observância de algumas decisões já proferidas no âmbito do STF como:

- Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela Primeira Turma em 26/08/14, e o Inquérito nº 3.077/AL, rel. Ministro Dias Toffoli, julgado pelo Tribunal Pleno em 29/03/12), anotei as seguintes conclusões. Sobre os quais se pode relatar:

- É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;

- Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade.

- Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;

- A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional;

- Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão.

Além do mais, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

Gabinete do Prefeito

Pelas razões já citadas, pelos dispositivos legais existentes, pela necessidade do município, e ainda pelos rol de documentos, atestados de capacidade de experiência anterior apresentados juntamente com a proposta da empresa é que sugerimos que se proceda com a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sediada na **Av. Governador José Malcher nº 937, Bairro Nazaré, Belém-Pa, CEP 66.055-260**, sob a responsabilidade técnica do **Dr. Luiz Sérgio Pinheiro Filho, OAB/PA nº 12.948**, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137 – Casa 29, Bairro Batista Campos, CEP 66.025.660 – Belém – Pa.

Na certeza da melhor decisão aguardamos autorização para as providências de praxe.

Respeitosamente

Marcos Vinicius Dairel
Chefe de Gabinete

Ao.

Exmo. Sr.

Dr. Júlio César Dairel

MD. Prefeito Municipal

Nesta